



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100402-67.2018.4.02.0000 (2018.00.00.100402-1)

RELATOR : Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO

CORRIGENTE : EXMA. DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO -  
CORREGEDORA REGIONAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RESENDE - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

A correição ordinária no 1º Juizado Especial de Resende (01JEF-RE) foi realizada de 05 a 09/02/2018, em cumprimento ao disposto nos artigos 6º, III, da Lei 11.798/2008, c/c 1º a 13 e 26, da Resolução nº 496/2006, e 1º e 4º, I, da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); 38 a 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2017/00141, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Apesar de comunicados, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, a Ordem dos Advogados do Brasil, a Advocacia Geral da União e a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2ª Região, não enviaram representantes.

Pelos motivos explicitados na Portaria nº TRF2-PTC-2017/00195, de 11/5/2017, o órgão correicionado foi dispensado de responder questionário de pré-correição, visto que as ferramentas tecnológicas atuais permitem acesso em tempo real às informações sobre serviços cartorários, complementadas, quando necessário, em entrevista pessoal e/ou correspondência eletrônica corporativa.

Os demonstrativos e mapas estatísticos da unidade foram extraídos do sistema de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (APOLO) e do Portal de Estatísticas da 2ª Região (PORTAL) antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correicionado:

	Correição Jan/2014*	Correição Fev/2016*	Correição Jan/2018
Total	3.259	3.117	2.755
Suspensos	8	936	1.199
Remetidos às Instâncias Superiores para julgar recurso	835	833	475
<b>Tramitação ajustada</b>	2.416	1.348	1.081

\*Dados obtidos nas Correições anteriores, revisados pelo Portal de Estatísticas em 12/04/18.



O processo relativo à Correição Ordinária anterior (2016.02.01.900014-8, SIAPRO), realizada de 29/02 a 04/03/2016, foi arquivado, em 18/11/2016, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, a seguir listadas, comunicadas à unidade jurisdicional em 10/05/2016 (Ofício TRF2-OFI-2016/08711), e atendidas pelo Juízo em 07/06/2016 (Ofício JFRJ-OFI-2016/05631).

1. Nas próximas correições, responder satisfatoriamente ao questionário de pré-correição que é enviado anteriormente pelo Setor de Correição deste Tribunal, uma vez que de tempos em tempos, este questionário é modificado de acordo com as novas exigências do CNJ.
2. Atentar para o cumprimento da Meta 5/2015 do CNJ;
3. Regularizar a juntada de documentos pendentes;
4. Aumentar o número de audiências realizadas por semana, já que a média mensal de fevereiro a dezembro de 2015 foi de 8,2 audiências, cabendo destacar que, durante os meses de setembro, outubro e novembro, nenhuma audiência foi realizada;
5. Procurar aumentar o número de processos publicados em cada boletim, vez que, em relação à última correição de 2013, a média de processos publicados caiu de 35,81 para 31,50, ao invés de aumentar, conforme recomendado à época;
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido;
7. Regularizar os processos suspensos, cujo motivo tenha sido cadastrado equivocadamente;
8. Buscar o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo quando do registro do movimento de conclusão para sentença, de modo a evitar que as sentenças sejam classificadas como 'vazias';
9. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, considerando que o mapa estatístico apontou 278 processos com tal fase não informada.
10. Buscar a correta classificação das sentenças da área criminal, nos moldes do Ofício Circular n.º T2-OCI-2010/00004, de 14/12/2009, e Ofício Circular n.º T2-OCI-2011/00013, de 22/02/2011.
11. Classificar como decisão interlocutória - e não como sentença - os casos em que ocorre a homologação de acordo de transação penal.

Vistos os fatos analisados no período de 05 a 09/02/2018, **concluí pela regularidade** do 1º Juizado Especial Federal de Resende/RJ, **recomendando**, nada obstante, ao órgão correccionado, o seguinte:

- 1) registrar o segredo de justiça no sistema de acompanhamento processual somente quando houver ordem expressa do Juízo determinando a restrição da publicidade dos autos;
- 2) estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18);
- 3) descartar os formulários de alvará inutilizados, com as cautelas previstas no art. 208, §3º, CNCR, e dar a destinação adequada à placa comemorativa de metal cor amarela, com as inscrições "Ao Func Geraldo MARÇO 57 JUN 91", sem indicação de vínculo a processo (fotos item 14 do Relatório de correição); mantidos no cofre da Secretaria;
- 4) atualizar os registros de bens a cargo da unidade no sistema nacional de bens apreendidos, onde constam anotações relativas a processos baixados, cujo material que estava acautelado já recebeu destinação final determinada pelo Juízo (item 14).

Por outro aspecto, nenhuma boa prática foi constatada ou relatada pelos servidores à equipe de correição.

Isto posto, submeto o Relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos decidido pelo Órgão Especial, na sessão



administrativa de 5/10/2017.

Após, encaminhe-se cópias ao(s) Magistrado(s) responsável(is) pelo órgão correicionado para que, em 30 (trinta) dias, informe(m) as providências adotadas para completa regularização da Vara, tendo em vista os fatos detectados em Fevereiro/2018 e confirmados na data de fechamento do Relatório de Correição. Recebidas as informações, e nada mais havendo, arquivem-se oportunamente os autos, com as cautelas de praxe.

Encaminhe-se, outrossim, cópias do Relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal, em atenção ao artigo 4º, III, da Resolução n.º 49/2009, do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, disponibilize-se o Relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2018.

*(Assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006)*

**NIZETE LOBATO CARMO**  
**CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**